



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2025**

**OBJETO:** A aquisição de material hidráulico para instalação da rede de abastecimento de água no Distrito Industrial nas ruas Pedro Lopes Escobar e Rua Basilio Argenta se faz necessário para que as empresas consigam se instalar nos terrenos licitados no processo de Concorrência 001/2024, conforme determina a LEI MUNICIPAL Nº 1.670, DE 25/04/2013, Art. 5º.

**CONTRATADA:** Construtora Araújo Ltda.

**CNPJ Nº:** 41.736.353/0001-31

**ENDERECO:** RUA 15 DE NOVEMBRO 1115, BAIRRO SANTA HELENA RONDA ALTA RS CEP: 99670-000.

**VALOR:** R\$10.735,45 (dez mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a aquisição de material hidráulico para instalação da rede de abastecimento de água no Distrito Industrial nas ruas Pedro Lopes Escobar e Rua Basilio Argenta se faz necessário para que as empresas consigam se instalar nos terrenos licitados no processo de Concorrência 001/2024, conforme determina a LEI MUNICIPAL Nº 1.670, DE 25/04/2013, Art. 5º.

A empresa **CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA**, deverá oferecer os seguintes produtos:

Quantidade	Descrição	Unidade	Total
01	Caixa dágua 10.000	L	R\$ 4.500,00
70	Barra de tubo soldável 50mm 6 mt	MT	R\$ 5.040,00
20	Barra de tubo soldável 25mm 6 mt	MT	R\$ 500,00
12	Registro ESF soldável 25mm	MT	R\$ 175,00
01	Registro Esf soldável 50mm	MT	R\$ 30,00
12	TE de redução soldavel 50x25mm	M	R\$ 201,60
30	Joelho Soldável 25mm	MM	R\$ 31,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2	Flange auto ajustavel C/BORR 25C3/214324	UN	R\$48,30
01	C/BORR 50X1.1/214324	UN	R\$ 39,00
06	Cola cano com pincel 175J 90061	UN	R\$ 125,40
01	Boia caica D`agua 314 e 1/2	UN	R\$13,65
02	Joelho soldável 50mm	UN	R\$ 31,50
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 10.735,45</b>

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de Empresa para realizar serviço de instalação da rede de abastecimento de água no Distrito Industrial nas ruas Pedro Lopes Escobar e Rua Basilio Argenta se faz necessário para que as empresas consigam se instalar nos terrenos licitados no processo de Concorrência 001/2024, conforme determina a LEI MUNICIPAL Nº 1.670, DE 25/04/2013, Art. 5º, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

### FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>**

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### RAZÕES:

#### DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição de material Hidráulico da empresa **CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA**, é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

Foi realizado um levantamento de preços entre empresas da região que costumeiramente prestam esse tipo de fornecimento de bens, na qual ficou evidenciado que tal empresa tem os menores valores para aquisição desse material.

### DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII – justificativa de preço;”*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Tal aquisição se faz necessária em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de instalação da rede de abastecimento de água, para que as empresas possam se instalar nos terrenos licitados pela Concorrência 001/2024.

Justifica-se a contratação:

Justifica-se a aquisição de material hidráulico para a instalação de uma rede de abastecimento de água potável, para atender a demanda do Distrito Industrial Jose Novello, devido ser um investimento essencial para que as empresas possam se instalar nos terrenos licitados conforme determina a Lei Municipal nº 1.670 de 25/04/2013 em seu Art.5º.

Tal aquisição é necessária para realizar a instalação de rede de abastecimento de água, devida a concessão dos terrenos no setor industrial, de propriedade do Município de Ronda Alta RS, que busca nortear os investimentos, promover melhores empregos, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento econômico para nosso município.

Por fim a aquisição de material é de extrema necessidade para instalar a rede de abastecimento de água nas ruas Pedro Lopes Escobar e Rua Basilio Argenta, no Distrito Industrial de Ronda Alta RS, conforme determina a Lei Municipal nº 1.670 de 25/04/2013, art.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

5°, pois representa uma visão de futuro, ao longo do processo de construção dentro do escopo do setor industrial.

**RONDA ALTA/RS, 10 de fevereiro de 2025.**

**Nelci Antonio Martinelli  
Secretário de Industria Comercio e Turismo**

**MARCOS MIGUEL BEUX  
Prefeito Municipal**